

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Ciência, Tecnologia e Inovação



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO 0.773.973/18-7





CAPA DO REQUERIMENTO



1	DADOS CADASTRAIS											
i	ATO Debenture Escritura;											
96/008	NOME EMPRESARIAL FORCE ONE SECURITIZADORA S.A.		• '			PORTE Normal						
	LOGRADOURO Rua Aureliano Guimarães	NÚMERO 150	COMPLEMENTO CEP CJTO 119 05727-160									
	минісіріо São Paulo	UF SP	TELEFONE	1	EMAIL			\$				
§ 5°, DE	NÚMERO EXIGÊNCIA (S) CNPJ - SEDE 30.914.883	/0001-06 NIRE - SEDE 3530051860-	-8									
- ART.57,	IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIME NOME: RODRIGO CORREA PEDRO E ASSINATURA: // DECLARO, SOB AS PENAS D			DARE: R\$ DARF: R\$	359,80 ,00	A VERDADE.	SEQ. DOC. 1					
RIA	PARA USO EXCLUSIVO DA J	JUNTA COMERCIAL I		DO DE SÃ CARIMBO ANÁLISE		INCLUSIVE	E VERS	(O)				
ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS	JUCESP SEDE 1911 \$09 AGO 2018 \$\times\$ PROTOCOLO	5º TURMA DE VOGA	IS	JUCESP 1 / 1.6 5° TURDA Henrique M. Clate Rig. 29.023,301-9 2. Vogal Revisor 3. Vogal Company Com								
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISI	() Outros		DE ANÁLISE	CENTIFICO O RESOLUTION MENTIFICATION MUNICIPAL PROPERTY MUNICIPAL PROPERTY MANAGEMENT CONTRACTOR MANAGEMENT CO	SECRETARIA DE D ECONOMIC TECNIOLOGÍA JUC DEBENTO FLAVIA 75.	HEAT GERAL						

H lo 82

SKIN NALV SKINDAO

1	22:3 A	SETOR DE REGISTRO
		(ATIVIDADES)
	1) Triar
	ì) Deferir DBE
	ì) Etiquetar
	ì) Perfurar
	ì) Separar Via UF/
3	`	The same of the sa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE FORCE ONE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular FORCE ONE SECURITIZADORA S.A., situada Av. Rua Aureliano Guimarães, nº 193, conjunto 119, Vila Andrade, CEP: 05,727-160, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.914.883/0001-06, doravante denominada EMISSORA; vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 1ª (PRIMEIRA) Emissão Privada de Debêntures. UCESP Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições: SEDE

I - DA AUTORIZAÇÃO

AGO 2018

111

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA, realizada em 31 de julho de 2018.)TOCOLO

II - DOS REOUISITOS

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA 1ª (primeira) ASSEMBLEIA GERAL **EXTRAORDINÁRIA:**

A Ata da 1^a (primeira) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2018, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do São Paulo.

2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio do Estado da EMISSORA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

A Escritura de Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma vez que as debêntures e suas respectivas séries, conforme abaixo definida, serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, bem assim não serão objeto de colocação em mercado de negócios/público.

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abajxo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:

Será emitido um total de 3.000 (três mil) debêntures simples não conversíveis em ações.

2) NÚMERO DE SÉRIES:

A emissão será realizada em 5 (cinco) séries.

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

- 3.1) As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a emissora, no ato da subscrição, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças.
- 3.2) As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2018.

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:

Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 20 de agosto de 2018.

5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:

Na data de início da emissão prevista no item 04, as debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na data da emissão. A emissão será realizada em 5



(cinco) séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado a cada série será definido de acordo com a demanda pelas debêntures.

6) FORMA:

As debêntures terão a forma nominativa não endossavel com emissão de cautela.

7) MODALIDADE: ······

Simples, não conversíveis em ações.

8) ESPÉCIE:

As debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avencas firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela emissora será objeto de ajustes diários de posição contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais.

9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:

As debêntures desta emissão, vencerão no prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de agosto de 2028, data em que a **EMISSORA** deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12.

10) COLOCAÇÃO:

O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:

O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado diariamente calculados a partir de 20 de agosto de 2018 até as datas das respectivas integralizações.

12) BASE DE REMUNERAÇÃO:

a) A base de remuneração da 1ª série será de 1,00% (um vírgula por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. b) A base de remuneração da 2ª série será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. c) A base de remuneração da 3ª série será de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. d) A base de remuneração da 4ª série será de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. e) A base de remuneração da 5ª série será de 2,00% (dois vírgula zero por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias, sendo esta base de remuneração aplicada nos 36 (trinta e seis) primeiros meses, a contar da data de subscrição das debêntures na respectiva série, após este prazo, a base de remuneração será de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. A EMISSORA pagará "pro rata temporis" os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado.

13) DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela EMISSORA preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

- 13.1.) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subseqüente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de São Paulo/SP, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.
- 13.2.) As debêntures poderão ser resgatadas parcialmente ou na sua integralidade.

14) AMORTIZAÇÕES



Fica estabelecido que a critério da diretoria, devidamente formalizado, poderão, dentro do período de vencimento das debêntures, ocorrerem amortizações mensais e/ou periódicas da remuneração.

15) JUROS MORATÓRIOS:

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A EMISSORA poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no parágrafo 2°, do art. 55, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

16.1) Na hipótese da EMISSORA proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela EMISSORA preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

17) VENCIMENTO ANTECIPADO:

Declarar-seá antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

- 17.1) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMISSORA, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;
- 17.2) pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela EMISSORA ou por qualquer credor;
- 17.3) decretação de falência da EMISSORA;
- 17.4) falta de cumprimento, pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou
- 17.5) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da EMISSORA, previstas nesta Escritura de Emissão.

18) PUBLICIDADE:

Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornais de grande circulação da sede da EMISSORA.

19) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:

Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.



IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

- 1) fornecer aos debenturistas:
- 1.1) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social, cópia das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas relativas a esse período;
- 1.2) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, as Demonstrações Contábeis completas referentes ao período, conforme exigências da legislação aplicável; e
- 1.3) imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada.
- 2) permitir que representantes dos **DEBENTURISTAS**, legalmente constituído e contratado e previamente indicado, visitem as dependências onde sejam conduzidos os negócios da **EMISSORA** e que tenham acesso aos seus livros e registros contábeis.
- 3) não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.
- 4) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Contábeis a exame de empresa de auditoria externa independente.
- 5) manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar instituição (ões) financeira(s) autorizada(s) a prestar esse serviço.
- 6) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.
- 7) não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.
- A EMISSORA declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da Lei:
- 1) ser uma Sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as debêntures;
- 2) que os signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la.

V - DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

VI - DA ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

- 1) Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembléia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;
- 2) A Assembléia dos Debenturistas poderá ser convocada por de, pela EMISSORA, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;
- 3) Aplica-se à Assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6. 404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembléia Geral de Acionistas;
- 4) A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembléia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;

5) Na hipótese da Assembléia não ter sido convocada por debenturistas, o mesmo deverá comparecer e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas;

6) Nas deliberações da Assembléia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não ce

7) Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à EMISSORA.

VII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também a assinam.

São Paulo/SP, 31 de julho de 2018.

FORCE ONE SECURITIZADORA S.A.

EMISSORA

RODRIGO CORRÊA PEDRO - Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

REGINALDO DIAS PEREIRA CAF 205.563.958-83 RG 34.495.031-2 55P/5P



BITILL DIONA BIANCA CAMPOS O. HOWATO CPF 455, 180, 568-85 RG 56.427.879-4 SSP/SP

Escritura de Debentures

Emissão: 15/08/2018 Página: 1

Nº Escritura:

002.582-3/000

Nº N.I.R.E.

35300518608

Nº Protocolo:

0.773.973/18-7

Data Registro:

15/08/2018

Ato:

ES

Agente Fiduciário :

NÃO INFORMADO

Razão Social:

FORCE ONE SECURITIZADORA S.A.

Valor Montante:

3000000

Tres Milhões Reais

Valor Unitário:

1000

Um Mil Reais

Quantidade Títulos:

3000

Nominativa

Commersíveis:

Ν

Espécie:

Subordinada

Data Emissão:

20/08/2018

Data Vencimento:

20/08/2028

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO:

0.773.973/18-7

Relatório da Análise Prévia

- § SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei⋅nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- O SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não	
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?			
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	0	0	
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	0	0	
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	3	0	
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	0	0	
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	O	0	
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	0	0	
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?		0	
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	0	0	
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração — pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 — JUCESP.	O	0	
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	()		
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	0	 -	
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	0	<u>~</u>	
	Output existencies a sympatific at (ADE)	0	_0	

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Willian Testa de Paula RG 24.60.034-3

Data: 13/08/2018

Ciência Vogais

JUCESP
PRÉ-ANALISE

1 3 AGO 2018

William Testa de Paula
Assessor Técnico de Registro Público
RG: 24.680.034-8